



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício “Dr. Cassio de Freitas Levy”

ORDEM DO DIA DA 25^a SESSÃO ORDINÁRIA, A SE REALIZAR EM 18 DE AGOSTO DE 2015.

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE URGÊNCIA (ART. 53 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO)

1 - Discussão e votação do Projeto de Lei Complementar nº 11, de 15 de julho de 2015, do Sr. Prefeito Municipal, que dá nova redação ao "caput" do art. 1º das Leis Complementares nº 218 e 219, de 1º de junho de 2015, que dispõe sobre doação com encargos, de áreas do Distrito Industrial "Pedro Boldrini". Parecer Jurídico, de 22 de julho de 2015, favorável. Parecer nº 1910/2015, do IBAM, favorável. Inclusão na Ordem do Dia nos termos do art. 58 do Regimento Interno. Aprovação com 2/3 dos vereadores (§ 1º, II do art. 46 da Lei Orgânica do Município). Votação nominal (art. 236, parágrafo único, "c" do Regimento Interno) com o Presidente (art. 31, II da Lei Orgânica do Município e art. 28, II do Regimento Interno).

2 - Discussão e votação do Projeto de Lei nº 21, de 2 de julho de 2015, do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza a abertura de crédito adicional especial para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Parecer Jurídico, de 22 de julho de 2015, favorável. Parecer CEIF-ENSUR-IBAM nº 033/2015. Inclusão na Ordem do Dia nos termos do art. 58 do Regimento Interno. Aprovação com maioria simples (art. 47 da Lei Orgânica do Município). Votação simbólica (art. 235 do Regimento Interno).

PROPOSIÇÃO EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

3 - Discussão e votação do Projeto de Lei nº 22, de 23 de julho de 2015, do Sr. Prefeito Municipal, que inclui o art. 65-A na Lei nº 2780, de 29 de dezembro de 2011 (Lei do Parcelamento de Solo) e dá outras providências. Parecer nº 1930/2015, do IBAM, favorável. Inclusão na Ordem do Dia nos termos do art. 58 do Regimento Interno. Aprovação com maioria simples (art. 47 da Lei Orgânica do Município). Votação simbólica (art. 235 do Regimento Interno).

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 14 de agosto de 2015.



David Bertanha
Presidente